JUSTIFICATIVA DE DISPENSA / INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA / INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO						
1. DADOS DO PROJETO						
Nº de Registro:		Processo nº:	23479.007969	9/2021-23		
Objeto:	Por meio de convênio firmado entre a Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa) e a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás- PA (PMCC), este ajuste visa a oferta de turma especial do curso de graduação, licenciatura, em Matemática. Tendo como meta primária a formação de 40 profissionais no respectivo curso de nível superior, que será ofertado em 8 semestres letivos (4anos), contabilizando um total de 3196 horas de disciplinas/atividades, com previsão de início de sua execução após formalização do acordo entre as partes envolvidas, respeitados os prazos do calendário acadêmico da Unifesspa e demais normativas pertinentes.					
Fundação / Entidade:		o de Apoio à 1- FUNAPE	CNPJ:	00.799.205/0001-89		
2. FUNDAM	ENTAÇÃO	LEGAL				
A dispensa / inexigibilidade de chamamento em comento encontra respaldo jurídico nos dispositivos legais elencados abaixo:						
		artigos aplicáveis e ap LEI Nº 13.019, DE 31 Art. 30. A administraçã I - no caso de urgênci de relevante interesse Lei nº 13.204, de 2015 II - nos casos de guerr à paz social; (Redaçã III - quando se tratar e situação que possa co IV - (VETADO). V - (VETADO); (Incluíe VI - no caso de ativida social, desde que exer pelo órgão gestor da r Art. 31. <u>Será conside</u> de competição entre do objeto da parceria específica, especialm I - o objeto da parce internacional, no qual Lei nº 13.204, de 2015	agar os restantes, e DE JULHO DE 20° a pública poderá a decorrente de pa e público, pelo praz 5) a, calamidade públo dada pela Lei nº da realização de p emprometer a sua s do pela Lei nº 13.2º des voltadas ou vin cutadas por organiz espectiva política. rado inexigível o c as organizações a ou se as metas s iente quando: (Rec via constituir incur sejam indicadas as 5)	dispensar a realização do chamamento público: ralisação ou iminência de paralisação de atividades zo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela lica, grave perturbação da ordem pública ou ameaça 13.204, de 2015) rograma de proteção a pessoas ameaçadas ou em segurança; 04, de 2015) culadas a serviços de educação, saúde e assistência zações da sociedade civil previamente credenciadas (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) chamamento público na hipótese de inviabilidade da sociedade civil, em razão da natureza singular comente puderem ser atingidas por uma entidade lação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) mbência prevista em acordo, ato ou compromisso instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela		
		autorizada em lei na o quando se tratar da si de março de 1964, obs de 2000. (Incluído pela Art. 32. Nas hipóteses público será justificad 2015) § 1º Sob pena de nulio justificativa previsto no sítio oficial da adminis público, também no m Lei nº 13.204, de 2018 § 2º Admite-se a impu	qual seja identificado ubvenção prevista servado o disposto a Lei nº 13.204, de dos arts. 30 e 31 da pelo administrado dade do ato de formo caput deverá ser tração pública na ileio oficial de publicos) agnação à justificat	a para organização da sociedade civil que esteja da expressamente a entidade beneficiária, inclusive no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio 2015) desta Lei, a ausência de realização de chamamento dor público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de nalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da publicado, na mesma data em que for efetivado, no nternet e, eventualmente, a critério do administrador idade da administração pública. (Redação dada pela iva, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sado pelo administrador público responsável em até		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ

Versão 19.1.

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

NO CASO DA ORIGEM DO RECURSO SER FEDERAL (Deixar apenas os artigos aplicáveis e apagar os restantes, e grifar em negrito e sublinhado os trechos principais)

DECRETO Nº 6.170, DE 25 DE JULHO DE 2007.

- Art. 4o A celebração de convênio ou contrato de repasse com entidades privadas sem fins lucrativos será precedida de chamamento público a ser realizado pelo órgão ou entidade concedente, visando à seleção de projetos ou entidades que tornem mais eficaz o objeto do aiuste.
- § 10 Deverá ser dada publicidade ao chamamento público, inclusive ao seu resultado, especialmente por intermédio da divulgação na primeira página do sítio oficial do órgão ou entidade concedente, bem como no Portal dos Convênios.
- § 20 <u>O Ministro de Estado ou o dirigente máximo da entidade da administração pública federal poderá, mediante decisão fundamentada, excepcionar a exigência prevista no caput nas seguintes situações:</u>
- I nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada situação que demande a realização ou manutenção de convênio ou contrato de repasse pelo prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação da vigência do instrumento;
- II para a realização de programas de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer sua segurança; ou
- III nos casos em que o projeto, atividade ou serviço objeto do convênio ou contrato de repasse já seja realizado adequadamente mediante parceria com a mesma entidade há pelo menos cinco anos e cujas respectivas prestações de contas tenham sido devidamente aprovadas.

3. JUSTIFICATIVA

A dispensa de chamamento para seleção dos professores que trabalharão no convênio Turma de Matemática, se justifica pelos seguintes aspectos:

O corpo docente é constituído de professores da instituição e 95% deles pertencem a faculdade de matemática. Os docentes possuem vasta experiencia de ensino na graduação e pósgraduação.

4. PEDIDO DE APRECIAÇÃO

Expostos os motivos técnicos e estando devidamente fundamentado o pedido de dispensa de chamamento, submeto o pedido à apreciação do Magnífico Reitor.

	Renata Sociaia Qui marcies dos Santos				
25/05/2021					
Local e Data	Assinatura Coordenador				
5. DECISÃO					
Local e Data	Prof. Dr. Francisco Ribeiro da Costa				
	Reitor da Unifesspa				

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 04/08/2021

JUSTIFICATIVA Nº 98/2021 - FAMAT (11.07.02.02)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 06/08/2021 11:08) FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA REITOR 1559259 (Assinado digitalmente em 04/08/2021 10:28) RENATA SORAIA GUIMARAES DOS SANTOS DIRETOR DE FACULDADE 1669892

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sipac.unifesspa.edu.br/documentos/ informando seu número: 98, ano: 2021, tipo: JUSTIFICATIVA, data de emissão: 04/08/2021 e o código de verificação: 653e77494d